



Superintendência de Serviços Compartilhados

CONTRATO Nº 34907.23/0063-4

PROCESSO Nº 21148.012164/2023-80

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA
DE PESQUISA AGROPECUÁRIA -
EMBRAPA E A EMPRESA QUANTUM
CONSULTORIA E GESTÃO
EMPRESARIAL, NA FORMA E
CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:**

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada por força da Lei nº 5.851, de 07.12.72, Estatuto aprovado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 24/04/2023, publicada no Diário Oficial da União nº 83, seção 3, de 03/05/2023, por intermédio de sua Unidade: EMBRAPA-SEDE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/0001-10, sediada em Brasília/DF, endereço: Parque Estação Biológica, PqEB, AV. W/03 Norte Final, CEP: 60.660-901, representada neste ato pelo Superintendente da Superintendência de Serviços Compartilhados - SUSEC, Sr. **TENISSON WALDOW DE SOUZA**, brasileiro, **CPF nº 214.670.561-20**, designado para o exercício do cargo pela Portaria nº 648 de 3/7/2023, publicada no BCA nº 34 de 3/7/2023 e Deliberação de DE nº 35, de 14 de dezembro de 2022, BCA 68 de 20/12/2022, e pela Gerente-Adjunta de Contratações – SUSEC/GAC, **ÉRICA MOREIRA TORRES**, brasileira, **CPF Nº 826.337.031-00**, conforme Portaria nº 1239, de 01.08.2022, doravante denominada Embrapa, e de outro lado, a empresa **QUANTUM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.385.213/0001-53 sediada na Avenida Major Alfredo Camargo Fonseca, 184 – Cidade Nova I, Indaiatuba/SP, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por **WILLIAN BEZERRA DE MELO**, portador da Carteira de Identidade nº 25.582.786-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 047.677.934-08, tendo em vista o resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 27/2023 - SEDE, realizado em 09/08/2023, resolveram celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO E-SOCIAL**, que se regerá nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços profissionais de consultoria no e-Social na Embrapa, realizando atividades relativas à preparação, mensageria, validação de informações, atualizações de

versão, regras, processos, retificação de arquivos, geração e transmissão de arquivos do e-Social, emissão de pareceres, conferência de encargos, alíquotas, tributos e bases de cálculo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se na da Lei n.º 13.303/2016, Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e ao novo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, Norma nº 037.011.003.001, aprovado pela RC Nº 172 - BCA 34/2018 e vincula-se para todos os fins de direito ao processo de Pregão Eletrônico nº 27/2023, e respectivos Anexos, realizado em 09/08/2023, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar o contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.
2. Prestar os serviços nos prazos estabelecidos no Contrato, conforme cronograma de execução estabelecido, se houver.
3. Executar todas as atividades descritas no item 3 deste Termo de Referência e outras que com elas sejam conexas, observados os prazos indicados em cada caso.
4. Desempenhar os serviços com zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.
5. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
6. Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados, excetuando-se o ocasionado por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa.
7. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
8. Responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços.
9. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados e em número suficiente para prestação dos serviços.
10. Acatar as orientações da Auditoria Interna da Embrapa, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
11. Prestar os serviços contratados nos locais e nos horários definidos no contrato e/ou pela equipe de gestão/fiscalização contratual.
12. Iniciar a execução dos serviços no prazo definido no contrato ou no prazo definido pela fiscalização/gestão contratual.

13. Prestar os serviços observando, sempre, as condições técnicas e empregando os materiais especificados no Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada, fazendo-se acompanhar por empregado credenciado pela Embrapa para recebimento dos serviços.
14. Prestar, sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Embrapa relacionados à execução do contrato e ao objeto contratado.
15. Atender pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas.
16. Atender às demandas da contratante na exata medida de suas necessidades, garantindo a execução do serviço solicitado.
17. Comunicar à contratante, por escrito, justificadamente, todas as ocorrências decorrentes de qualquer irregularidade detectada, especialmente por ocasião da execução do serviço, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da ocorrência.
18. Não alterar a qualidade, a técnica ou o modo de execução do serviço sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.
19. Não substituir materiais e equipamentos a serem empregados no serviço, que tenham sido definidos no Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada, sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.
20. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação, qualificação e a ausência de impedimentos exigidos quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa;
21. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Embrapa, bem como a eventual perda dos pressupostos para a contratação;
22. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
23. Repassar à Embrapa e aos seus empregados, todas as informações necessárias sobre o serviço, visando seu melhor aproveitamento, manutenção e conservação.
24. Facilitar a ação da Fiscalização contratual, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
25. Manter representante específico, capacitado e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a Embrapa.
26. O representante credenciado como profissional técnico responsável, se for o caso, deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnica profissional, ficando sua substituição sujeita, à aprovação formal pela Embrapa;
27. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição ou que já tenha sido recebido pela Fiscalização deste Contrato.
28. Caso seja necessária a remoção e substituição de bens ou materiais associados ao serviço contratado, a CONTRATADA deverá fazê-lo no local em que o bem ou material tiver sido disponibilizado à Embrapa, conforme estabelecido no Contrato.
29. Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do Contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no Termo de Referência e/ou proposto pela CONTRATADA.
30. Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.
31. Reparar todos os danos e prejuízos causados à Embrapa ou a terceiros, não restando

excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Embrapa;

32. Assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser imposto à Embrapa em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;

33. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços, se o contrário não tiver sido estabelecido no Termo de Referência.

34. Preservar e manter a Embrapa a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados ou de suas subcontratadas.

35. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão de obra, necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados e subcontratados.

36. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão do Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

37. Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias e fiscais, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da Embrapa, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da Embrapa, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.

38. Responsabilizar-se por todas as despesas acessórias, como as decorrentes dos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais e encargos sociais.

39. Restituir à Embrapa o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

40. Caso, para a execução dos serviços, empregados, prepostos ou subcontratados autorizados pela Embrapa, devam ingressarem nas dependências da Embrapa, a Contratada deverá certificar-se de:

- a) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na Embrapa.
- b) Garantir que nenhum empregado de seu quadro, preposto ou empregado/preposto de subcontratado, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.
- c) Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.
- d) Fornecer crachá de identificação a todo empregado/preposto e subcontratado que ingressar nas instalações da Embrapa e garantir que sejam utilizados por todo tempo que estiverem dentro das dependências da Embrapa.

41. Substituir, sempre que determinado pela fiscalização contratual, no prazo determinado na notificação, todo empregado, preposto, subcontratado ou empregado de subcontratado, que se

mostrar incompatível ou inconveniente à Embrapa;

42. Não admitir, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Embrapa detentor(a) de função de confiança:

- a) que autorizou a contratação;
- b) que assinou o contrato;
- c) responsável pela demanda;
- d) responsável pela contratação;
- e) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda;
- f) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

43. Providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à Embrapa, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o CONTRATADO, quando optante:

- a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

44. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do CONTRATADO, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

45. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do Contrato;

46. Manter, durante toda a execução do Contrato, preposto com poderes de receber correspondência, notificações, citações e todos os atos necessários à gestão do serviço, processamento de pagamento, glosas e processo de apuração e aplicação de penalidades;

47. Manter todos os endereços, telefones e e-mail atualizados;

48. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Os pedidos de prorrogação de prazo só serão examinados quando formulados até o prazo limite de execução.

49. Comunicar à contratante, com antecedência, qualquer problema que retarde ou impossibilite a execução contratual. Esta comunicação não impedirá a aplicação de penalidades, mas sua ausência poderá ser motivo de agravamento das penas impostas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações da Embrapa:

1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas.

1.2. Enviar à Sede da CONTRATADA, com a antecedência necessária para atendimento dos prazos do e-Social os dados e informações necessárias.

- 1.3. Definir o *layout* do arquivo de entrega dos dados para envio pela CONTRATADA.
- 1.4. Informar à CONTRATADA a ocorrência de pagamentos a prestadores de serviços autônomos, se pessoas jurídicas, nos casos em que tenha havido a retenção de impostos ou contribuições, encaminhando à CONTRATADA a 2ª via do Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA ou do documento fiscal emitido, para que sejam efetuados os registros necessários e preparadas as guias de recolhimento dos respectivos tributos.
- 1.5. Esclarecer as dúvidas e questionamentos feitos pela CONTRATADA a respeito dos documentos e informações a ela encaminhados.
- 1.6. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 1.8. Indicar o representante da Embrapa que será especialmente designado para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato.
- 1.9. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 1.10. Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.
- 1.11. Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho.
- 1.12. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
- 1.13. Notificar, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa;
- 1.14. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, advertências e quaisquer outras penalidades, segundo o rito estabelecido neste instrumento.
- 1.15. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a suspensão da prestação de serviços.
- 1.16. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- 1.17. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

O serviço de Consultoria Especializada na execução do e-Social, abrange os serviços detalhados a seguir:

1. Preparo das informações periódicas e não periódicas de arquivos com falhas/erros para envio ao e-Social, incluindo consolidação, revisão, retificação, tratamento, validação e acompanhamento dos dados necessários para cumprimento da obrigação em conformidade com a legislação trabalhista, tributária, previdenciária e fiscal.
2. Conferência integral dos dados a serem enviados ao e-Social, base de cálculo, incidências e alíquotas, incluindo envio de arquivos e emissão de guias de impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes sobre a folha de pagamento de empregados, conselheiros, estagiários e prestadores de serviço, inclusive sobre rescisões de empregados, para pagamento pela Embrapa.
3. Identificação e análise de eventuais lacunas de informação obrigatórias e necessárias ao cumprimento da obrigação, incluindo o acompanhamento permanente das atualizações de

versão do e-Social e das respectivas instruções normativas com compartilhamento e esclarecimentos para as equipes da Embrapa, indicando a existência de impactos/riscos de maneira tempestiva, evitando multas e penalidades;

4. Validação, retificação, geração e transmissão dos arquivos xml ao e-Social em software próprio e acompanhamento dos resultados do processamento. Ressalta-se que a Embrapa utilizará o software da contratada para transmissão de arquivos apenas quando, por inconsistências técnicas ou sistêmicas, não conseguir enviar pelo seu próprio sistema ERP-SAP;

5. Validação e retorno dos dados processados pelo e-Social. O retorno e tratamento dos dados deverão ocorrer em tempo hábil para fechamento incluindo análise de bases tributárias, conferência de incidências de encargos previdenciários, IR, FGTS e FAP como também das naturezas das rubricas; de todos os eventos periódicos e não-periódicos dentro dos prazos exigidos;

6. Análise, tratamento e retificação, quando for o caso, de inconsistências ou alterações nos dados enviados ao e-Social;

7. Atendimento permanente a consultas e elaboração de pareceres referentes aos aspectos das legislações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e fiscais que tenham reflexos nos processos do departamento de pessoal e, conseqüentemente, nos dados a serem enviados ao e-Social, incluindo análise de bases tributárias, conferência de incidências de encargos previdenciários, IR, FGTS e FAP, como também das naturezas das rubricas;

8. Geração e envio da DCTFWeb, assim como conferência de status dos dados individuais e corporativos no Portal e-Social.

9. Os serviços descritos no item 1 a 8 serão executados nas dependências da CONTRATADA, com o emprego de recursos humanos, materiais e sistemas informatizados de propriedade dela. O arquivo físico da documentação pertinente ficará nas dependências da Embrapa;

10. A Embrapa fornecerá, conforme demanda da CONTRATADA, as informações/bases de dados atualizados constantes do ERP/SAP, ou sistema que venha a substituí-lo, para subsidiar a realização dos serviços descritos nos itens 1 a 8.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato, consta na proposta orçamentária da Embrapa para o ano de 2023, a ser alocado no 135056 - GAAP - Embrapa SEDE, correndo à conta da Fonte de Recursos 0100 , Natureza Despesa 339035, **Nota de Empenho nº 2023NE498**.

6.1. As despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento, mediante o respectivo empenho

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor mensal estimado do contrato é de R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil duzentos e cinquenta reais), sendo o valor mensal fixo de R\$ 53.250,00 (cinquenta e três mil duzentos e cinquenta reais) e o valor mensal dos serviços medidos sob demanda (envio de arquivos XML - item 4) de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). O valor global estimado do contrato é de R\$ 747.000,00 (setecentos e quarenta e sete mil reais), sendo o valor total fixo de R\$ 639.000,00 (seiscentos e trinta e nove mil reais) relativa a consultoria e o valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) referente aos serviços a serem medidos sob demanda.

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,

seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos serviços pela Embrapa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente aprovada e atestada. Para o faturamento mensal, serão considerados os serviços contínuos (de valor mensal fixo) e os serviços sob demanda (valor unitário por XML processado por software da Contratada), conforme indicado na tabela do item 5.1 (Termo de Referência - Anexo I). Os serviços sob demanda (valor unitário por XML) serão apurados mensalmente pela Contratada e validados pela Embrapa, conforme quantitativo realmente executado.

2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Contratado.

3. Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, estes serão restituídos para as correções pertinentes. O prazo de pagamento somente terá reinício após a entrega dos documentos devidamente sanados, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.

4. Caso não haja expediente na **Embrapa** no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

5. Nenhum pagamento será feito à **Contratada** antes de pagar a multa que lhe tenha sido aplicada.

6. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

7. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

8. A **Embrapa** não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

9. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

a) o valor a pagar;

b) descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;

c) os dados do contrato, como número de registro;

d) período de referência da execução do objeto;

e) prazo de Validade;

f) data da emissão;

g) nome e número do CNPJ do CONTRATADO, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;

h) nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;

i) nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do CONTRATADO, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;

j) tomador do serviço: Embrapa SEDE;

k) CNPJ do tomador do serviço: 00.348.003/0001-10;

l) local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;

m) código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;

n) número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e

o) destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

10. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo CONTRATADO. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o CONTRATADO fornecerá todos os documentos comprobatórios.

11. Caso o CONTRATADO emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento da Embrapa tomadora do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pelo CONTRATADO, uma vez que a Embrapa está obrigada a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

12. O documento fiscal ou equivalente legal emitido pelo CONTRATADO deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde o CONTRATADO esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

13. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

a) certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;

b) comprovante de que o CONTRATADO é optante do Simples Nacional, se for o caso;

c) em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e

d) declaração original assinada e com a identificação do representante legal, conforme anexo II, III e IV da IN RFB 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

e) caso não seja apresentada a Declaração citada acima, será feita a retenção tributária devida.

f) demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

14. O recebimento da Nota Fiscal condicionado ao prévio envio do arquivo XML pelo fornecedor para o e-mail tnfe-erp@embrapa.br conforme Cláusula Primeira do Ajuste SINIEF 08/2010.

15. Para o pagamento, deverá ser enviado o arquivo PDF da Nota Fiscal para o e-mail a ser informado após a assinatura do contrato.

16. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a Embrapa poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo CONTRATADO.

17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia 10/08/2023 (SEI 9197462), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação a do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, ou outro índice que vier a substituí-lo, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

1. O direito ao reajuste será constituído após o período de 12 meses, a contar das seguintes datas-base:

a) O primeiro reajuste terá como data base a data da apresentação da proposta, por ocasião da licitação;

b) Os reajustes subsequentes terão por data-base a data da formalização do pedido do último reajuste.

2. Os efeitos financeiros dos reajustes retroagirão à data de apresentação do pedido de reajuste.

3. a manifestação sobre o reajuste poderá ocorrer por ocasião da manifestação sobre o interesse em prorrogar o contrato, na forma do subitem 19.3 deste instrumento, mesmo que a anualidade não tenha ocorrido.

4. Na hipótese do item anterior, os reajustes somente serão efetivados após a ocorrência da anualidade.

5. As partes poderão negociar a redução do percentual do reajuste.

6. Caso ocorra a prorrogação do contrato, sem manifestação formal sobre o interesse no reajuste, será presumido que a Contratada abdicou desse direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um

por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que levará à rescisão deste Contrato;

III - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

IV - Por descumprimento de outras obrigações constantes no contrato ou reincidência de penalidade de advertência, a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a União, por até 5 (cinco) anos, na forma da legislação pertinente ao pregão eletrônico.;

3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

I - Recolhidas à Conta Única da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;

II - Executadas das garantias prestadas;

III - Compensadas com créditos que, eventualmente, a CONTRATADA tenha a receber; e

IV - Formas de cobrança previstas em Lei.

6. A CONTRATANTE poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

8. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

8.1. Constatado pelo responsável, a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, este providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da Contratada ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;

8.2. O responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo o desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

8.3. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o responsável pelo contrato deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a Contratada, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

9. A intimação deverá conter:

I - Identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - Finalidade da intimação;

III - Indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos;

IV - As penas às quais estará sujeito ao final do processo;

V - O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;

VI - Orientações para que a Contratada se habilite no SEI para acesso ao processo, o prazo no qual deverá estar habilitada e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos, considerará que a contratada se encontra com vista franqueada do processo; e

VII- informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento.

10. Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade competente decidirá, de forma fundamentada, considerando a natureza e gravidade das infrações, a culpabilidade da contratada, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa;

11. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso; e

IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata.

12. Proferida Decisão, a Contratada será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

13. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a contratada acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

14. Poderá a Contratada, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

15. O recurso apresentado deverá ser dirigido à autoridade competente, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.

16. Após seu pronunciamento, a autoridade competente encaminhará, de ofício, à autoridade superior os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.

17. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

18. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

19. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o Contratado deverá

ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

20. Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.

21. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação (por edital) ou da data da ciência, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

22. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia não útil.

23. Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

1. A Embrapa efetuará o recebimento do objeto através do Gestor ou da Comissão de Recebimento, com o apoio do Fiscal do Contrato, se houver, observado o disposto neste Termo de Referência.

2. Não serão aceitas quaisquer alegações do Contratado com referência ao desconhecimento sobre as especificações do objeto.

3. A Embrapa rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado, caso constate que as especificações estão em desacordo com as condições estabelecidas no item 3, devendo ser corrigido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. Não ocorrendo a correção do serviço, conforme previsto no item acima, haverá glosa na Nota Fiscal no valor correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Atendimento a consultas referentes aos aspectos das legislações trabalhista, tributária, previdenciária e fiscal que tenham reflexos nos processos do departamento de pessoal e, conseqüentemente, nos dados a serem enviados ao e-Social: até 48 horas (quarenta e oito) horas após o recebimento da consulta, com eventuais prorrogações negociadas entre as partes.

2. Análise, tratamento e retificação, quando for o caso, de inconsistências apuradas pela Embrapa: até 10(dez) dias corridos após a identificação e comunicação pela Embrapa. A depender da situação, o prazo será reduzido para cumprimento do prazo legal de envio de modo a evitar multas e penalidades.

3. Análise, tratamento e retificação, quando for o caso, de inconsistências apuradas por órgãos fiscalizadores: ao menos 3 (três) dias antes do término do prazo determinado pelo órgão.

4. Geração e envio do arquivo da DCTFWeb dentro do prazo estipulado pelo Governo Federal.

5. Demais prazos serão determinados durante a execução do contrato e, quando necessário, revistos para cumprimento dos prazos legais de envio de informações ao e-Social, de maneira a evitar multas e penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

1. A CONTRATADA prestará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da Contratação, garantia contratual no percentual de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, sob pena de aplicação de penalidade nos termos deste instrumento, observadas as condições para sua aceitação estipuladas abaixo, que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

I. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor da Embrapa, de acordo com as orientações que serão fornecidas quando da referida convocação para assinatura do contrato;

II. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

a) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

a.1) responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao CONTRATADO;

a.2) o pagamento de prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

a.3) o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

a.4) vigência pelo prazo contratual;

a.5) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA, ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

III. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

a) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

a.1) renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA, ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

2. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Embrapa.

3. Havendo majoração do preço contratado, decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, deverá ocorrer a atualização da garantia.

4. Nos casos que demandem a complementação ou renovação da garantia, tais como alteração do objeto (aditivo quantitativo ou qualitativo), prorrogação contratual, dentre outros, a CONTRATADA deverá providenciá-la no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do fato gerador.

5. Sempre que o contrato for garantido por fiança bancária ou seguro garantia, a CONTRATADA deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo ou recebimento de carta de apostilamento, conforme o caso.

6. Recusando-se o garantidor a manter a garantia, cabe à CONTRATADA obter nova garantia no mesmo prazo da apresentação da garantia original.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo.
2. À fiscalização compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.
3. A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Embrapa.
4. Caso o serviço contratado não esteja sendo prestado conforme foi especificado, o Gestor do Contrato discriminará, através de registro próprio, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do documento, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.
5. Ao Gestor do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, dos prazos, da proposta da Contratada e das cláusulas contratuais.
6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Embrapa.
7. A existência da fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Embrapa ou de seus empregados, conforme previsão do art. 47, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
8. A EMBRAPA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.
9. A EMBRAPA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.
10. A ausência de fiscalização por parte da EMBRAPA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;
11. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial ou por meio que garanta o registro do conteúdo e de seu recebimento;
- 11.1. A Contratada deverá confirmar o recebimento de e-mail, sempre que a comunicação se dê por esse meio.
12. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Embrapa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem

justificados:

- a) A Contratante tenha interesse na extinção do contrato;
- b) a rescisão não decorra de falha na execução do serviço;
- c) Não exista mais interesse pelo serviço, na Contratante.

II. Em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações.

III. Na ausência de liberação, por parte da Contratante, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais.

IV. Em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

V. Quando for decretada a falência da Contratada.

VI. Caso a Contratada perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação.

VII. Na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação.

VIII. Caso a Contratada seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal.

IX. Caso a Contratada seja impedida de contratar e licitar com a União, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2005.

X. Em função da suspensão do direito de a Contratada licitar ou contratar com a Embrapa.

XI. Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela Contratada no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual.

XII. Em razão da dissolução da Contratada.

XIII. Quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

XIV. Quando aplicada penalidade de Multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido.

XV. Quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste Contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento.

XVI. Por determinação judicial.

2. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

3. Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 71 da Lei nº13.303/2016.

2. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Gestor do Contrato, apresentar, por intermédio do seu Representante Legal, sua manifestação sobre a prorrogação do Contrato.

3. Independente da notificação do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá comunicar, ao Gestor Contratual, seu interesse quanto à prorrogação do contrato, em até 90 (noventa) dias

antes do término de cada período de vigência contratual.

4. Caso a CONTRATADA se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar no prazo estabelecido nesta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de Penalidades.

5. A formalização da prorrogação será efetuada por meio de Termo Aditivo.

6. A Contratada não tem direito à prorrogação deste Contrato, ficando, a critério da Embrapa, sua manutenção ou não, independentemente de justificativa;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e

II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

2. Todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por processo administrativo formal, no qual estarão contidas todas as justificativas técnicas e documentação comprobatória da necessidade de alteração do ajuste.

3. As alterações deste Contrato deverão ser formalizadas por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO NEPOTISMO

É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DENÚNCIA

Independentemente de justo motivo, a **Embrapa** poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste **Contrato** será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela EMBRAPA, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

1. A Contratada não poderá fazer uso do nome Embrapa, da marca Embrapa, da expressão “a serviço da Embrapa” ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da Contratada, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Embrapa.
2. Qualquer informação obtida pela Contratada, de informação, produto, processo, da Embrapa, confidencial ou não, em razão da prestação do serviço, deverá ser mantida em sigilo.
3. A Contratada deverá garantir que seus empregados mantenham sigilo das informações obtidas em razão da prestação de serviços.
4. A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca Embrapa, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global deste Contrato, na forma do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas neste instrumento
5. O valor da multa estabelecida será devida em relação à cada informação divulgada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONDUTA ÉTICA DAS PARTES

1. A Contratada e a Embrapa comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.
2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a Contratada obriga-se, inclusive:
 - I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
 - II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do presente Contrato;
 - III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou de empregado da Embrapa, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
 - IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética da Embrapa vigentes ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e
 - V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.
3. Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do ITEM 2 desta Cláusula, compete à Contratada afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à Embrapa, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

2. As partes reconhecem que as operações realizadas com os dados pessoais identificados neste instrumento contratual serão devidamente tratadas de acordo com o disposto na base legal especificada no inciso V do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente à execução das atividades deste instrumento jurídico.

3. Nos termos da Lei nº 13.709/2018, os dados pessoais relativos às pessoas físicas identificadas neste Contrato serão devidamente tratados de acordo com a referida legislação pelos contratantes, inclusive no que tange ao acesso a esses dados pelos seus empregados, colaboradores entre outros, sendo os mesmos utilizados para as finalidades específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido neste instrumento contratual.

4. Para fins do disposto na Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), o(s) representante(s) da contratada e contratante concorda(m) com o compartilhamento (art. 26 da LGPD) e a veiculação dos seguintes dados pessoais por meio da publicação do inteiro teor e extrato deste Contrato no Boletim de Publicação Eletrônica da Embrapa e Diário Oficial da União: nome completo e número de CPF.

5. Nos termos da Lei 13.709/2018 deverão ser mantidas e utilizadas, pelas partes, medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

6. O Operador deverá notificar o Controlador, no prazo determinado pela Autoridade Nacional, da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais, ou violação, relacionadas aos Dados Pessoais vinculados a este instrumento jurídico.

7. Em nenhuma hipótese uma Parte será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizado pela outra parte, não havendo solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da Contratada, de qualquer título de crédito em razão deste instrumento.

2. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a Contratada realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

I. aquiescência prévia da Embrapa, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

3. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no item 23.2 desta Cláusula, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.
4. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato, sendo permitida a subcontratação de parcelas específicas do serviço, se assim dispor o Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem como válida e plenamente eficaz a presente contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir questões judiciais relacionadas a execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, conforme item 9.8.12.5.3 do novo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília-DF, 2023.

Pela Embrapa

**TENISSON WALDOW
DE SOUZA**
CPF 214.670.561-20
**Superintendente da
Superintendência de
Serviços
Compartilhados -
SUSEC**

Pela Embrapa

**ÉRICA MOREIRA
TORRES**
CPF 826.337.031-00
**Gerente-Adjunta de
Contratações -
SUSEC/GAC**

Pela Contratada

**WILLIAN BEZERRA
DE MELO**
CPF 047.677.934-08
**Administrador e
Representante Legal
da Empresa Quantum
Consultoria e Gestão
Empresarial**

Testemunha 1

SAYURI MENDES KISHI
CPF 805.271.321-87

Testemunha 2

RENATA GARCIA LIMA
CPF 034.324.997-95



Documento assinado eletronicamente por **Sayuri Mendes Kishi, Técnico**, em 04/09/2023, às 14:57, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Erica Moreira Torres, Gerente-Adjunto**, em 05/09/2023, às 10:29, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tenisson Waldow de Souza, Superintendente**, em 05/09/2023, às 17:03, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Garcia Lima, Analista**, em 06/09/2023, às 10:31, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **William Bezerra de Melo, Usuário Externo**, em 06/09/2023, às 14:42, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9270710** e o código CRC **040DDE67**.